



LEI N° 099/2015

DE DEZEMBRO DE 2015

**"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE
AMPARO – PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º O orçamento Municipal de Amparo – PB, para o exercício financeiro de 2016, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima receita em R\$ 17.137,176,00 (Dezessete Milhões Cento Trinta e Sete Mil Cento e Setenta e Seis Reais), fixa a Despesa em igual valor R\$ 17.137,176,00 (Dezessete Milhões Cento Trinta e Sete Mil Cento e Setenta e Seis Reais).

Artigo. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.671.642,00
1.1- Receita Tributária	R\$ 309.548,00
1.2- Receita de Contribuição	R\$ 76.043,00
1.3 -Receita Patrimonial	R\$ 93.719,00
1.4 –Transferências Correntes	R\$ 14.101.036,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	R\$ 1.091.296,00
2.0 - RECEITA DE CAPITAL	R\$ 4.745.332,00
2.1- Operações de Crédito	R\$ 11.000,00
2.2- Alienações de Bens	R\$ 9.000,00
2.3- Transferências de Capital	R\$ 4.725.332,00
3.0 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ (-3.279.798,00)
TOTAL	R\$ 17.137.176,00

Artigo. 3º - A despesa fixada por categoria Econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.149.169,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.753.341,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 6.395.828,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.745.332,00
2.1 – Investimentos	R\$ 4.522.821,00
2.2 – Inversões Financeiras	R\$ 19.837,00
2.2 - Amortização da Dívida	R\$ 202.674,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	242.675,00
3.2- Reserva de Contingência	R\$ 242.675,00
TOTAL	R\$ 17.137.176,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO - PB**
GOVERNO DE TODOS!

Artigo. 4º - As despesas orçamentárias serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional distribuídas da seguinte maneira:

01- PODER LEGISLATIVA	R\$	983.832,00
02- PODER EXECUTIVO	R\$	16.153.344,00
TOTAL	R\$	17.137.176,00

Artigo 5º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento da despesa fixada, já definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.
- b) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 05% (Cinco por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme definido na Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- c) Contratar Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital até o limite de 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Resoluções nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal, observando ainda o Artigo 167, III da CF e Artigo 12 § 2º da LRF
- d) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício de 2016, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Dezembro de 2015


JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO - PB**
GOVERNO DE TODOS!

MANSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL n° 09/2015.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir a Vossa Excelência, para julgamento dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2016, cumprindo ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4320/64 e Lei Orgânica do Município.

O projeto de Lei ora conduzido foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecendo às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Na preparação da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o país no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com o finíssimo apoio dessa Casa Legislativa, no controle do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão Municipal.

As ações envolvendo as áreas de saúde e educação atende as exigências estabelecidas na Emenda Constitucional n° 29/2000 e no artigo 212, da Constituição Federal. Consta também da presente proposta a previsão de pagamento das dívidas contratadas. Salientamos que muitas das obras e ações constantes nesta proposta para serem viabilizadas, dependem de parcerias com o Governo Estadual e Governo Federal.

Por fim, aguardando que este projeto permita uma discussão democrática entre os poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO - PB**
GOVERNO DE TODOS!

Lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2015.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Amparo, 09/09/2015.


José Arnaldo da Silva
Prefeito Constitucional